

- 1. DEFINIÇÕES:**

Contrato: Significa o Pedido da Compradora, juntamente com a Confirmação, os TCG e o Código da Elkem. A referência à celebração de contrato pelas partes significa o contrato em questão, os TCG e o Código da Elkem.

Compradora: a compradora das Mercadorias previstas no Contrato.

Produtos da Compradora: significa qualquer produto, mercadoria ou processo da Compradora que utilize as Mercadorias.

Código: significa o Código de Conduta para Parceiros Comerciais da Elkem, publicado em elkem.com.

Confirmação: confirmação por escrito da Elkem para o Pedido da Compradora, que será interpretada de forma a incorporar estes TCG em sua integralidade e que poderá incluir alterações do Pedido.

Entrega: entrega das Mercadorias no Ponto de Entrega.

Data de Entrega: data ou intervalo específico para a Entrega previstos no Contrato.

Ponto de Entrega: local especificado de Entrega previsto no Contrato.

Litígio: significa qualquer litígio ou reclamação decorrente ou relacionada ao Contrato ou seu cumprimento, validade ou aplicabilidade, incluindo litígios extrajudiciais.

Elkem/Vendedor: pessoa jurídica do grupo Elkem que confirma o Pedido ou que é especificada na Confirmação.

FM: significa "força maior", conforme definido na Cláusula 7.

Mercadorias: mercadorias, produtos ou serviços da Elkem, conforme descrito no Contrato.

Lei de Regência: a legislação do País de Regência.

País de Regência: país (incluindo estado, província ou equivalente local) no qual a Elkem foi legalmente constituída.

TCG: os presentes Termos e Condições Gerais de Vendas.

ICC/Regras da ICC: Câmara Internacional de Comércio/Regras de Arbitragem da ICC.

Incoterm: significa o incoterm prevalente no momento da venda, conforme definido na última edição das Regras Internacionais da ICC para a interpretação de termos comerciais, salvo acordo em contrário.

Taxa de Juros: a menor entre estas opções: (i) taxa de juros do Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento, mais 8% ao ano, ou (ii) a taxa máxima permitida por lei.

Responsabilidade: todo e qualquer tipo de perda, dano ou responsabilidade decorrente ou associado a um Pedido ou a qualquer Contrato (ou às Mercadorias fornecidas nos termos do Contrato), inclusive os resultantes de contrato, ato ilícito (incluindo negligência), declaração falsa, restituição ou outros.

Pedido: significa qualquer pedido que a Compradora faça à Elkem para a compra de Mercadorias, seja on-line, por e-mail, telefone ou de outra forma.

Embalagem: significa qualquer embalagem ou material usado para reter, proteger, manipular, distribuir e apresentar as Mercadorias fornecidas ou empacotadas pela Elkem à Compradora.

Preço: o preço das Mercadorias especificadas no Contrato, excluindo IVA/imposto.

Especificações: as especificações sobre a qualidade das Mercadorias que, se não forem estabelecidas, anexadas ou incorporadas por referência ao Contrato, serão as especificações atuais da Elkem para o tipo de Mercadorias especificadas ou confirmadas na Confirmação, disponíveis à Compradora por solicitação à Elkem.
 - 2. NOSSO CONTRATO**
 - 2.1** O Pedido da Compradora constitui a aceitação desta à compra de Mercadorias da Elkem, de acordo com a cotação da Elkem (se aplicável), estes TCG e as Especificações. A Confirmação da Elkem constitui a aceitação desta ao Pedido da Compradora, nos termos estabelecidos nestes TCG, juntamente com quaisquer termos/condições adicionais aceitos ou modificados na Confirmação.
 - 2.2** No caso de eventual conflito quanto às disposições do Contrato, será aplicada a seguinte ordem de precedência: (i) Contrato Assinado (se aplicável) (ii) Confirmação, (iii) TCG/Código, (iv) Pedido.
 - 2.3** O Contrato constitui a integralidade dos acordos em relação ao assunto. Quaisquer declarações/disposições anteriores e termos ou condições adicionais ou diferentes que a Compradora tentar incluir serão rejeitados pela Elkem e não obrigarão as partes, a menos que seja expressamente consentidos por escrito por um dos representantes autorizados da Elkem.
 - 3. MERCADORIAS, ESPECIFICAÇÕES, RECLAMAÇÕES**
 - 3.1** A Elkem garante que a qualidade das Mercadorias estará de acordo com as Especificações no momento em que elas forem despachadas pela Elkem. A Compradora é a única responsável por solicitar as Especificações e determinar a adequação das Mercadorias para qualquer uso ou aplicação específica, incluindo para os seus Produtos. As Mercadorias só poderão ser distribuídas a terceiros (exceto para coligadas da Compradora/empresas do grupo da Compradora) na medida em que as Partes tenham acordado um contrato de distribuição.
 - 3.2** Salvo acordo em contrário, uma tolerância de +/- 2% será aplicada a qualquer quantidade de Mercadorias no Contrato. A Elkem não estará inadimplindo o Contrato se a quantidade entregue estiver dentro dessa tolerância; no entanto, a Compradora pagará somente pela quantidade entregue.
 - 3.3** A Compradora deverá inspecionar as Mercadorias no recebimento e notificar a Elkem qualquer problema de qualidade ou quantidade sem demora indevida e, em qualquer caso, em até 30 dias após o recebimento das Mercadorias pela Compradora, ou em até 30 dias após a descoberta do problema (se o defeito não for aparente no momento do recebimento e inspeção), juntando os documentos e informações de apoio. Após esse prazo não serão aceitas reclamações, e a Elkem não terá qualquer responsabilidade junto à Compradora.
 - 4. ENTREGA E RISCO**
 - 4.1** Se o Ponto de Entrega/Incoterm não for especificado no Contrato, a Entrega ocorrerá e o risco será transferido para a Compradora mediante a entrega das Mercadorias para a transportadora pela Elkem no ponto de origem.
 - 4.2** As Datas de Entrega são estimativas indicativas dadas pela Elkem sem garantia, salvo especificação em contrário. Salvo no caso de conduta inapropriada ou negligência grave da Elkem e observada a Cláusula 8.2, atrasos na Entrega não darão à Compradora o direito de recusar as Mercadorias, rescindir o Contrato ou reclamar danos.
 - 4.3** Quando o Contrato especificar várias entregas ou especificar um acordo de prazo, mas não especificar datas e quantidades de entrega, as Entregas e quantidades serão distribuídas de forma razoavelmente uniforme ao longo do prazo de entrega, salvo acordo em contrário.
 - 5. MATERIAIS DE EMBALAGEM / EMBALAGEM**
 - 5.1** Considera-se que a Compradora esteja ciente de todas as leis, regulamentações e regras aplicáveis relacionadas à Embalagem, incluindo seu uso, descarte e resíduos (doravante denominadas "Regulamentações") e compromete-se a cumpri-las.
 - 5.2** A Embalagem destina-se unicamente para uso com as Mercadorias e não para qualquer outra finalidade.
 - 5.3** A Embalagem emprestada pela Elkem à Compradora permanecerá sob propriedade da Elkem, e a Compradora será sua depositária. A Elkem poderá fazer a Compradora pela substituição ou reparo de Embalagens atrasadas, perdidas, danificadas ou destruídas.
 - 5.4** Se a Elkem transferir a propriedade da Embalagem para a Compradora, esta assumirá a responsabilidade pela Embalagem e deverá remover todas as marcações, logomarcas e sinais identificadores da Elkem antes da reutilização.
 - 5.5** A Elkem não terá qualquer responsabilidade perante a Compradora ou terceiros nos casos em que a Compradora descumprir qualquer parte desta Cláusula ou das condições de utilização ou reutilização da Embalagem quando a propriedade for transferida para a Compradora.
 - 6. PREÇO, PAGAMENTO E IMPOSTOS**
 - 6.1** A Compradora reembolsará a Elkem todos os aumentos ou novas taxas ou tarifas de importação que a Elkem possa ter que pagar com relação às Mercadorias.
 - 6.2** A Compradora fará todos os pagamentos na data de vencimento ou antes dela, integralmente, sem dedução, retenção ou compensação. A existência de qualquer Litígio não afetará a obrigação da Compradora de pagar integralmente e no prazo.
 - 6.3** Nos casos em que houver diferentes entregas previstas em qualquer Acordo, o Preço de cada entrega (e quaisquer outros custos aplicáveis) deverá ser faturado e devido individualmente. O atraso ou Litígio em relação a uma entrega não autorizará a Compradora a atrasar ou reter o pagamento de outras.
 - 6.4** Salvo acordo em contrário, a data de vencimento das faturas é 30 dias a partir de sua data de emissão. Pagamentos feitos com atraso pela Compradora resultarão automaticamente na cobrança de custos razoáveis de recuperação de dívida pela Elkem. As faturas não pagas até a data de vencimento acumularão juros, de acordo com a Taxa de Juros. Além disso, como compensação relativa aos custos de recuperação, uma quantia fixa deverá ser paga, assim como quaisquer custos adicionais relacionados à recuperação da fatura original (na medida do que for razoavelmente incorrido).
 - 6.5** Declarações, garantias e acordos da Compradora em qualquer pedido de crédito da Elkem serão incorporados ao presente instrumento por referência. Os termos de crédito estarão sujeitos a alterações a qualquer momento pela Elkem, a seu exclusivo critério.
 - 7. FORÇA MAIOR**
 - 7.1** Se, devido a um evento de FM, qualquer das partes for impedida de cumprir suas obrigações ou atrasar seu cumprimento (exceto pagamento), a parte afetada deverá notificar imediatamente a outra e não incorrerá em inadimplência contratual ou em qualquer responsabilidade pelo referido descumprimento ou atraso. O tempo para cumprimento das obrigações afetadas deverá ser estendido até que o evento de FM seja encerrado.
 - 7.2** FM significa qualquer circunstância fora do controle razoável de uma parte, incluindo, entre outros, atos da natureza, clima extremo e desastre natural, epidemia/pandemia, incêndios, explosões, restrições no fornecimento de alimentação, ataque terrorista, ataque cibernético, guerra ou ameaça de guerra, conflito armado, comção civil ou revoltas, contaminação por fontes nucleares, químicas ou biológicas, qualquer lei ou ação tomada por uma autoridade governamental, incluindo a imposição de restrições de exportação ou importação, cota ou proibição, ou falta em conceder uma licença ou autorização necessária para a Elkem, ou interrupção ou desativação de meios de transporte das Mercadorias, fábricas ou equipamentos, ou qualquer litígio trabalhista ou comercial, greves, ação industrial ou lockout, inadimplência de fornecedores ou subcontratados da Elkem ou a incapacidade desta de obter materiais. Dificuldades financeiras ou a perda de lucratividade não serão considerados FM.
 - 7.3** Se o evento de FM continuar por 45 dias consecutivos ou mais, qualquer uma das partes poderá rescindir o Contrato sem qualquer responsabilidade para com a outra.
 - 8. SUSPENSÃO E RESCISÃO**
- 8.1** Sem afetar qualquer outro direito ou recurso do Elkem, esta poderá suspender ou rescindir o Contrato imediatamente se ocorrer alguma das seguintes situações:
 - (a) A Compradora não pagar qualquer fatura devida;
 - (b) A Compradora não aceitar uma Entrega enviada pela Elkem;
 - (c) A Compradora descumprir o Contrato e, se tal violação for remediável, não resolvê-la até 30 dias após ser notificada;
 - (d) A Compradora tornar-se incapaz de pagar suas dívidas vencidas, ou submeter-se a qualquer forma de intervenção, administração, liquidação, falência, dissolução ou qualquer composição ou acordo com seus credores, ou suspender ou ameaçar suspender seu negócio ou, a critério da Elkem, sofrer uma mudança adversa significativa em sua situação financeira;
 - (e) A Elkem acreditar justificadamente que a Compradora descumpriu ou descumprirá a Cláusula 9.
 - 8.2** A Compradora poderá, como único recurso, cancelar uma Entrega se a Elkem não lhe entregar as Mercadorias até 45 dias após a Data de Entrega, quando tais Mercadorias ainda não tiverem sido despachadas e quando tal falha não for causada por evento de FM ou por culpa da Compradora. Nesse caso, a Elkem não será obrigada a despachar as Mercadorias, e a Compradora não será obrigada a receber ou pagar por elas. Em qualquer caso, a Cláusula 11 será aplicável.
 - 8.3** A rescisão em razão desta cláusula não afetará eventuais direitos e obrigações acumulados das partes, nem qualquer disposição do Contrato que deve expressamente/implicitamente continuar em vigor após a rescisão.
 - 9. CONFORMIDADE**
 - 9.1** A Compradora e a Elkem deverão cumprir todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis, incluindo, entre outros, o Código da Elkem.
 - 9.2** A Compradora não realizará um Pedido nem praticará qualquer ato ou omissão (seja em conexão com o Contrato ou de outra forma) que possa expor a Elkem ao risco de: ser sancionada ou incluída em qualquer lista de pessoas sancionadas ou com designações especiais ou indisponibilidade de bens; violar quaisquer sanções econômicas, comerciais ou financeiras impostas por um órgão sancionador relevante, incluindo outros além da Noruega, Nações Unidas, UE, EUA e Reino Unido; ou ser submetida a investigação por um órgão sancionador relevante.
 - 10. INDENIZAÇÃO**
 - 10.1** A Compradora deverá indenizar, isentar de responsabilidade e defender a Elkem contra todo tipo de Responsabilidade, custos, despesas, perdas e danos, decorrentes ou associados a (i) qualquer infração real ou alegada de direitos de propriedade intelectual de terceiro, (ii) fornecimento ou uso dos Produtos da Compradora, (iii) descumprimento de cláusula contratual pela Compradora.
 - 11. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E EXCLUSÕES**
 - 11.1** A RESPONSABILIDADE MÁXIMA DA ELKEM PARA COM A COMPRADORA SERÁ (A CRITÉRIO DA ELKEM) LIMITADA À SUBSTITUIÇÃO DAS MERCADORIAS FORA DE CONFORMIDADE OU AO VALOR NÃO EXCEDENTE AO PREÇO DAS MERCADORIAS ESPECÍFICAS PELAS QUAIS SÃO REINVIDICADOS DANOS.
 - 11.2** A ELKEM EXCLUI ESPECIFICAMENTE TODA A RESPONSABILIDADE PARA COM A COMPRADORA POR PERDAS PUNITIVAS, ESPECIAIS, INDIRETAS OU CONSEQUENTES E, ESPECIFICAMENTE, EXCLUI TODA RESPONSABILIDADE PARA COM A COMPRADORA POR LUCROS CESSANTES, PERDA DE VENDAS, NEGÓCIOS OU CONTRATOS, PERDA DE ECONOMIAS ANTECIPADAS E PREJUÍZO OU DANOS À REPUTAÇÃO.
 - 11.3** AS GARANTIAS FEITAS PELA ELKEM NO CONTRATO SÃO AS ÚNICAS GARANTIAS FEITAS EM RELAÇÃO ÀS MERCADORIAS. A ELKEM EXCLUI ESPECIFICAMENTE QUAISQUER TERMOS, GARANTIAS OU CONDIÇÕES IMPLÍCITAS NA LEI (FORMAL, CONSUETUDINÁRIA OU OUTRA), INCLUSIVE, ESPECIALMENTE (MAS NÃO EXCLUSIVAMENTE), EVENTUAIS GARANTIAS OU TERMOS DE COMERCIALIZAÇÃO, QUALIDADE OU ADEQUAÇÃO A UM PROPOSITO ESPECIFICO, POR COSTUME/PRÁTICA COMERCIAL, POR QUALQUER CURSO DE NEGOCIAÇÃO, QUE A COMPRADORA PROCURE IMPOR/INCORPORAR OU DE QUALQUER TIPO DE PUBLICIDADE, SITES, FOLHETOS, CATALOGOS OU FONTES SEMELHANTES DA ELKEM.
 - 11.4** A RESPONSABILIDADE DA ELKEM PREVISTA NA CLÁUSULA 8.2 LIMITA-SE AOS CUSTOS DIRETOS, RAZOÁVEIS E DOCUMENTADOS DA COMPRADORA RESULTANTES DE ATRASO NA ENTREGA E DE ACORDO COM A PRESENTE CLÁUSULA 11.
 - 11.5** SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NO CONTRATO, TODA E QUALQUER RECLAMAÇÃO CONTRA A ELKEM DEVERÁ SER FEITA ATÉ 30 DIAS APÓS A DATA EM QUE A CAUSA DA AÇÃO OCORREU E, SOB NENHUMA HIPÓTESE, DEPOIS DE 12 MESES APÓS A ENTREGA, APÓS O QUE NENHUMA RECLAMAÇÃO SERÁ RECEBIDA.
 - 11.6** Nenhuma disposição desta cláusula, dos TCG ou de qualquer Contrato limita a Responsabilidade por infração à Lei de Regência do Contrato, incluindo, entre outros, Responsabilidade por fraude ou morte/lesões pessoais causadas deliberadamente ou por negligência.
 - 12. LEI DE REGÊNCIA E ARBITRAGEM**
 - 12.1** Todo e qualquer Contrato ou Litígio será regido e interpretado de acordo com as leis do País de Regência, conforme definido acima.
 - 12.2** Se a Compradora e a Elkem tiverem sido constituídas no País de Regência, os litígios serão resolvidos pelo juízo competente do País de Regência. Caso contrário, os litígios serão encaminhados e finalmente resolvidos por arbitragem, ao abrigo das Regras da ICC, que são incorporadas por referência à presente cláusula. O local da arbitragem será a capital do País de Regência, a menos que acordado de outra forma, por escrito. O idioma utilizado deverá ser o inglês. Para Litígios de US\$ 200.000 ou menos, haverá um árbitro, nomeado pela ICC, e as partes concordarão que a Elkem pode optar por utilizar o Procedimento Acelerado da ICC, de acordo com a Regra ICC 30(2)(b). Para Litígios superiores a US\$ 200.000, haverá 3 árbitros, nomeados de acordo com as Regras ICC.
 - 12.3** Não se aplicará a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias.
 - 13. OUTRAS DISPOSIÇÕES**
 - 13.1** Se qualquer disposição ou cláusula destes TCG ou de qualquer Contrato for ou se tornar inválida, ilegal ou inexecutável, será considerada modificada ou excluída na extensão mínima necessária para torná-la válida, legal e exequível. Isso não afetará a validade e a aplicabilidade das demais disposições e cláusulas do Contrato.
 - 13.2** É vedado à Compradora ceder ou transferir o Contrato.
 - 13.3** O Contrato só poderá ser alterado por meio de acordo escrito e assinado entre a Compradora e a Elkem.
 - 13.4** O não exercício ou o atraso em exercer qualquer direito ou recurso não constituirá renúncia.
 - 13.5** Ninguém, além da Compradora ou da Elkem, poderá exigir o cumprimento de um termo do Contrato ou usá-lo para justificar suas ações.
 - 13.6** As notificações deverão ser dadas por escrito; e-mails serão aceitos se os dados de contato forem especificados no Contrato. A Elkem terá o direito de enviar notificações à Compradora usando os dados de contato da pessoa que fez o Pedido ou conforme estabelecido no Pedido. A Compradora terá o direito de notificar a Elkem usando os dados de contato indicados na Confirmação ou conforme for oportunamente estipulado pela Elkem. O destinatário de uma notificação deverá, mediante solicitação, confirmar imediatamente o recebimento.
 - 14. DISPOSIÇÕES JURISDICIONAIS ESPECIAIS**
 - 14.1** Quando o País de Regência for os EUA: O Preço e os termos especificados no presente instrumento poderão ser ajustados pela Elkem a qualquer momento, mediante notificação por escrito da Elkem enviada pelo menos 15 (quinze) dias antes da data em que tal ajuste de preço entrará em vigor. A Compradora poderá rejeitar tal ajuste de preço, contanto que isso seja feito por notificação escrita à Elkem no prazo de 15 dias a contar da data do aviso. A rejeição isentará a Elkem da obrigação de vender ou entregar à Compradora até que ambas tenham concordado com o Preço das Mercadorias por escrito.
 - 14.2** Retenção de Titularidade: se for permitido por lei, a ELKEM reserva a titularidade das Mercadorias até o pagamento integral do preço e de todos os incidentes. Contudo, o risco das Mercadorias será repassado à Compradora na Entrega, conforme definido no Artigo 4.1 acima. Se houver atraso ou falta de pagamento, integral ou parcial, a ELKEM se reserva o direito de, a seu critério e sem novas formalidades, exigir que as Mercadorias entregues lhe sejam devolvidas, onde quer que estejam localizadas. Mercadorias armazenadas nas instalações da Compradora (incluindo armazéns e depósitos) estarão sujeitas às faturas não pagas. Portanto, a Compradora não concederá a terceiros qualquer direito que possa limitar o exercício das disposições desta condição. Em especial, a Compradora não está autorizada a criar encargo, executar nota de venda ou criar gravame sobre as Mercadorias. Todos os custos de devolução das Mercadorias à ELKEM serão pagos pela Compradora. Se a Compradora vender Mercadorias sujeitas a retenção de titularidade, cederá à ELKEM todas as reclamações contra seu cliente decorrentes da venda das Mercadorias, até o valor devido à ELKEM, e informará seu cliente sobre tal cessação. Se a Compradora perder as Mercadorias, cederá à ELKEM eventuais pedidos de indenização feitos às seguradoras e a outros terceiros em razão da perda, até a quantia devida à ELKEM, e notificará a devedora dessa cessação. Se a Compradora se tornar insolvente ou falir, deverá (i) notificar a ELKEM dentro de 24 horas e (ii) cessar imediatamente a venda de quaisquer Mercadorias que ainda não sejam de sua propriedade. A Compradora também deverá cumprir com as suas obrigações de depositária e manter as Mercadorias, às suas custas, separadas de seus próprios produtos e de terceiros, devidamente armazenadas, protegidas, seguradas em seu valor de reposição integral e identificadas como propriedade da ELKEM. A Compradora não removerá embalagens ou rótulos de Mercadorias que armazenou e ainda não pagou. Se as Mercadorias forem incorporadas em outros produtos, a Elkem tomar-se-á coproprietária desses produtos. A participação da Elkem nesses produtos é determinada pelo valor das Mercadorias entregues proporcionalmente aos outros produtos incorporados, de acordo o valor no momento da incorporação. As disposições acima subsistem, sem prejuízo de qualquer pedido de indenização por danos por falta total ou parcial no pagamento do preço das Mercadorias.